

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará o serviço e, posteriormente, receberá a respectiva verba da Secretaria da Viação e Obras Públicas, conforme aprovação feita pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e Exmo. Sr. Governador do Estado.

Artigo 4º - O Sr. Dr. Paulo de Almeida Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob nº 7.086, no C.R. E.A., será o responsável pelos serviços mencionados que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunidade

Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 260, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI: -

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei, nº 231, de 10 de janeiro de 1962, passa a ter a seguinte redação: - "O pagamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito a vista ou em 100 (cem) prestações mensais iguais e seguidas, quando se tratar de prédios existentes, cuja cobrança será efetuada junto com o pagamento da taxa de consumo de água.

§ 1º - O pagamento a prazo da instalação de hidrômetro será acrescida de 20% sobre o seu custo.

§ 2º - Para as novas construções o pagamento dos hidrômetros será a vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunidade

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 04/62.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE.....